



PROJETO DE LEI Nº 103/2011

Dispõe sobre o registro de entidades de Guardas Comunitárias, Associação de vigilância, profissionais autônomos de segurança comunitária de rua, criando a Guarda Comunitária Patrimonial (GCP) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública manterá um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias patrimonial, empresas de vigilância e de profissionais autônomos de segurança comunitária e de ruas conhecidos como guarda noturno, guarda de rua.

§ Único - A entidade de guarda comunitária patrimonial deverá funcionar com personalidade jurídica própria como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo de segurança comunitária patrimonial.

Art. 2º - Somente poderão trabalhar no município de Santa Bárbara d'Oeste, como guarda de segurança comunitária patrimonial os profissionais cadastrados de acordo com estabelecido nesta lei.

Art. 3º - O profissional autônomo de segurança comunitária patrimonial para se cadastrar como guarda de rua deverá solicitar o seu registro em requerimento, assinado pelo requerente, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado, bem como os números de telefones ou outra forma de comunicação.

Art. 4º - O serviço de guarda comunitária patrimonial será mantido por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários ou associados do serviço da vigilância exercida.

Art. 5º - Os requisitos para os registros das entidades de guardas comunitárias patrimonial e profissionais autônomos de segurança comunitária são os seguintes.

§ 1º - Para as entidades de guardas comunitárias:

- I - Fotocópia do estatuto ou contrato social atualizado;
- II - Certidão de registro da entidade (CNPJ);
- III - Fotocópia da ata da atual diretoria;
- IV - Fotocópia da ficha de registro de todos os profissionais contratados para exercer a função de guarda comunitário de segurança.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves

PABX (19) 3459-8900 – 9143-0850 - www.vereadorzeca.tk

(Fls. 2 – Projeto de Lei No. 103/2011)

V - As entidades de guardas comunitárias deverão atender os requisitos estabelecidos nos itens nº I a VI do parágrafo 2º deste artigo, quanto aos seus empregados.

§ 2º - Para os profissionais autônomos de segurança comunitária patrimonial:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - se alfabetizado;

IV - ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada credenciada pela Secretaria Municipal de Segurança;

V - estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral;

VI - não possuir antecedentes criminais;

VII - comprovar domicílio no município por pelo menos 2 (dois) anos;

VIII - possuir comprovante de inscrição de autônomo na Prefeitura e no Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS;

§ 2º - Os Profissionais autônomos ou Associações deverão usar crachá e uniformes padronizados, conforme orientação da Secretaria de Segurança de nosso município ou conforme acordo com os profissionais do setor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Segurança, as associações, cooperativas ou indivíduos devidamente credenciados, poderão indicar e estabelecer em convenção bianual para este fim, uma pessoa para atuar na função de Comandante da Guarda Comunitária Patrimonial (GCP), para atuar junto aos órgãos oficiais e a população barbarensense.

Art. 6º - O registro das entidades de guardas comunitárias e os profissionais autônomos de segurança comunitária patrimonial deverão renovar seus registros a cada dois anos.

Art. 7º - O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 23 de Agosto de 2011.

JOSÉ A. A. GONÇALVES

"Zeca Gonçalves"

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves

PABX (19) 3459-8900 – 9143-0850 - www.vereadorzeca.tk

(Fls. 3 – Projeto de Lei No. 103/2011)

JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios, o homem teve necessidade de proteger seus bens, a família, a liberdade e seu próprio território.

A Constituição Federal estabelece que todos os indivíduos tenham o imprescindível direito e a responsabilidade pela Segurança Pública impondo, contudo, ao Estado o dever de preservar a ordem pública, a segurança das pessoas e do patrimônio, o que deverá ser realizado pelos seus órgãos policiais.

Entretanto, nota-se que o sistema Segurança Pública não tem mostrado suficiente para garantir a segurança dos cidadãos, tampouco do patrimônio de sua população. O que a população tem observado, é que na conjuntura da Segurança Pública proliferam empresas e serviços individuais de segurança privada. Não raro indivíduos, que em sua maioria são apenas desempregados nessa era de globalização, os quais se apresentam como 'guardas-noturnos' para promover vigília das ruas a fim de tentar evitar delitos como dano, furtos ou roubos.

Não é incomum aparecer pessoas a pé, de bicicleta ou até mesmo de motocicleta apitando pela rua e, algum tempo depois, visitar as residências dizendo que é vigia daquela quadra, solicitando contribuições para que continue exercendo vigilância pelo local. Alguns deles inclusive, até apresentam crachás de identificação, dizendo que sua atividade é respaldada nas leis e sua conduta é fiscalizada pela Secretaria de Segurança Estadual, através das Delegacias de Polícia, onde tem algum tipo de cadastro como "vigia". Apesar da necessidade no que diz respeito ao trabalho a ser executado pelo Vigilante, que preferem andar a margem da lei, muitas vezes são pessoas despreparadas para a função, expondo-as a riscos, por não possuírem a qualificação profissional adequada para o exercício da função.

Desta forma, diante do que se assiste nas ruas dos bairros em nossa cidade, onde a vigilância privada se apossou da responsabilidade de oferecer "segurança" à comunidade, e, diante dos riscos que poderão advir de se ter pessoas despreparadas ou com problemas na justiça em estar prestando este serviço, é que trago para esta Casa a discussão do tema, propondo o presente Projeto de Lei, para o qual peço aos Nobres Pares, pela sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 23 de Agosto de 2011.

JOSÉ A. A. GONÇALVES
"Zeca Gonçalves"
Vereador